

ASSUNTO: Reingresso ao PLAMES sem carência

PROPONENTE: Diretoria Executiva

Proposta: Aprovar o reingresso da Assistida Doralice Coelho da Silva, matrícula 278-4, ao PLAMES, sem carência, após o pagamento da dívida, à vista, do valor referente às despesas ambulatoriais constantes no Sistema de Cobrança, conforme renegociação realizada com base no Normativo de Renegociação de Dívidas.

Justificativa: A presente proposta tem por objetivo auxiliar a Assistida, que sempre foi beneficiária do PLAMES, mas que, por questões financeiras, teve seu plano cancelado em março/2015, por falta de pagamento.

Após análise à consulta formulada pela Diretoria de Ouvidoria (DO.I.007.2016), o Comitê de Saúde decidiu, excepcionalmente, recomendar, com base no Artigo 79 do regulamento Geral do Plames, a aprovação da isenção de carência da Sra. Doralice Coelho da Silva e o seu imediato retorno ao Plames, considerando os graves problemas sociais e de saúde, bem como a idade avançada e a constatação de que houve falta de discernimento por parte da Titular do Plano dos riscos envolvidos.

Anexos: RDE 005/1123, de 06.04.16; RDE 003/1123, de 06.04.16; Carta DO.I.007.2016, de 10.03.2016; e Carta CS.I.003.2016, de 22.03.2016.

Proponente



Aristides Leite França
Diretor-Presidente

Resolução da Diretoria Executiva

RDE Nº 005/1123

1/1

A Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social na 1123ª reunião, realizada em 06.04.2016, resolveu, a partir da PRDE nº 042.2016:

Aprovar, no seu âmbito de competência e submeter ao Conselho Deliberativo para aprovação final, o reingresso da Assistida Doralice Coelho da Silva, matrícula 278-4, ao PLAMES, sem carência, após o pagamento da dívida, à vista, do valor referente às despesas ambulatoriais constantes no Sistema de Cobrança, conforme renegociação realizada com base no Normativo de Renegociação de Dívidas.



Aristides Leite França
Diretor-Presidente

Resolução da Diretoria Executiva

RDE Nº 003/1123

1/1

A Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social na 1123ª reunião, realizada em 06.04.2016, resolveu, a partir da PRDE nº 040.2016:

Aprovar a negociação da dívida da Srª Doralice Coelho da Silva, matrícula 278-4, com o pagamento à vista, no valor histórico de R\$ 8.257,09 (oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), referentes às despesas ambulatoriais constantes no Sistema de Cobrança.



Aristides Leite França
Diretor-Presidente

Diretoria de Seguridade
Gerência de Benefícios de Saúde - GBS

Parecer Social

Rio de Janeiro, 31 de março de 2016.

O Serviço Social da REAL GRANDEZA recebeu solicitação da Diretoria de Ouvidoria – DO para emissão de parecer social referente a beneficiária Doralice Coelho da Silva – Matrícula 278-4.

A Sra. Doralice com avançada idade e com saúde fragilizada, há muitos anos vem sendo acompanhada pelo Serviço Social, ora da REAL GRANDEZA, no que se refere a saúde e ora pela CAEFE nas questões sociais e financeiras.

Ocorre que a mesma teve seu plano de saúde cancelado por falta de pagamento em 31/03/2015, junto a este fato, vem acumulando dívidas, desde de 2010 referente a despesas de coparticipação em eventos de saúde, no valor histórico de R\$ 8.257,00 (oito mil duzentos e cinquenta e sete reais), sendo o valor atualizado de R\$ 12.445,79 (doze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

A filha da beneficiária, muito preocupada com o volume da dívida, encaminhou carta de próprio punho solicitando a anistia desta dívida, uma vez que a família não dispõe de condições financeiras para arcar com este débito, ainda que de forma parcelada.

A beneficiária é aposentada, percebendo salário de complementação no valor de R\$ 496,80 e R\$ 1.384,17 de INSS. Atualmente é assistida pela CAEFE em benefícios como cesta básica, auxílio para cuidador (doação) e custeio do plano de assistência odontológica para sua filha portadora de necessidades especiais. Em razão de sua situação financeira e de saúde, passou a residir com sua filha mais velha.

Ciente da situação da beneficiária, a Diretoria da CAEFE, sensibilizada, propõe a REAL GRANDEZA a quitação do débito referente as despesas ambulatoriais, desde que, excluídos os juros e as correções.

Após análise da situação socioeconômica da assistida e tendo em vista o montante da dívida, consideramos aceitável a proposta da Diretoria da CAEFE quanto ao pagamento do valor histórico, uma vez que não existe nenhuma possibilidade de renegociação por parte da beneficiária, já que seu orçamento não suportaria uma despesa deste porte sem severas consequências à sua condição de subsistência.

Acreditamos ser esta atitude de apoio importante para a saúde e bem-estar da beneficiária uma vez que sem a preocupação da dívida e a possibilidade de retorno ao PLAMES poderá ter maior conforto no que se refere a tratamentos de saúde e consequentemente maior qualidade de vida.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento, se necessário.

Atenciosamente,


Márcia Maria C. Guimarães
Assistente Social
CRESS 12107 - 7ª REGIÃO

Carta Interna

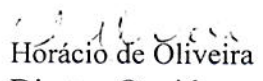
Para: Luiz Antonio de Andrade Biancovilli **Data:** 10.3.2016
Comitê de Saúde

De: Horácio de Oliveira - DO **N.Ref.:** DO.1.007.2016

Assunto: Parecer sobre o pleito da assistida Doralice Coelho da Silva

1. Encaminhamos para apreciação deste Comitê, correspondência da CAEFE - Caixa de Assistência dos Empregados de Furnas e Eletronuclear, em que descreve a problemática vivida pela assistida Doralice Coelho da Silva – matrícula 278-4 para pagamento de sua dívida junto à REAL GRANDEZA e posterior reintegração ao PLAMES.
2. Na referida carta a CAEFE solicita uma negociação da dívida no valor histórico de R\$ 8.257,09 (Oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), referente às despesas ambulatoriais acumuladas desde 2010 no intuito de auxiliar na liquidação, todavia, condicionando tal pagamento ao imediato reingresso da sra. Doralice ao PLAMES sem carência.
3. Considerando que se trata de pleito excepcional e a matéria será apreciada pelo Conselho Deliberativo, solicitamos um parecer do Comitê de Saúde sobre a questão, para que possamos fazer o devido encaminhamento, conforme orientação daquele Colegiado.
4. Sendo o que nos cabia até o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Horácio de Oliveira
Diretor-Ouvidor

Anexos: Cópia da carta da CAEFE e seus anexos; relatório do sistema de cobrança da REAL GRANDEZA; cópia do parecer jurídico.



Caixa de Assistência dos Empregados de Fumas e Eletronuclear

Sede: Rua Ipu, nº 32 - Botafogo
Cep: 20281-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (0xx21) 2528-8565 - (0xx21) 3722- 8565
Fax: (0xx21) 2528-8578

DO 19 FEV. 2016

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2016.
N. Ref.: DP.E.054.2016

Ao
Conselho Deliberativo da Real Grandeza Fundação
de Previdência e Assistência Social

C/C Diretor Ouvidor Sr. Horácio de Oliveira

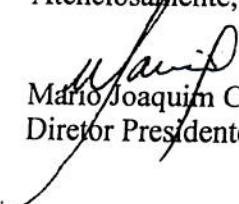
**Assunto: PLAMES – Srª Doralice Coelho da
Silva – matrícula 278-4**

Prezados Senhores.

1. A Srª Doralice procurou a CAEFE solicitando ajuda no sentido de quitar dívida junto à FRG, relativo ao PLAMES acumulado de 2010 até a data atual, no valor histórico de R\$ 8.257,00 (oito mil duzentos e cinquenta e sete reais) e R\$ 12.445,79 (doze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) valor corrigido, o qual, conforme extrato, não se refere ao PLAMES e sim a despesas ambulatoriais. Cabe informar que a Srª Doralice já é assistida pela CAEFE em benefícios como: Cesta básica, cuidador e acompanhante, conforme anexos.
2. Sensibilizados com a tal situação e preocupados em viabilizar uma solução para quitação da citada dívida e permitir a permanência desta Senhora junto ao PLAMES, solicitamos de V. Sas. estudo da possibilidade de a partir do valor histórico, negociarmos (CAEFE/FRG) um valor para quitação nas seguintes condições:
 - FRG / CAEFE – negociação de valor;
 - Prazo para pagamento;
 - Estabelecida a negociação e assumido o compromisso pela CAEFE, imediato reingresso ao PLAMES, sem carência da associada.
3. Senhores Conselheiros pedimos que considerem em suas decisões:
 - A dívida contraída não é referente ao PLAMES, e sim as despesas ambulatoriais;
 - O Benefício da associada não suporta os descontos com tais despesas, pois não possui margem consignável;
 - A avançada idade e fragilidade de saúde;
 - O lado social da FRG.
4. Posto isto, solicitamos a aprovação desse colegiado no sentido de ajustarmos um valor para que possamos liquidar a dívida.
5. Por fim, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para qualquer informação, se necessária.

Atenciosamente,


Vera Lucia Pires
Diretora de benefícios


Mário Joaquim Corgo Ferreira
Diretor Presidente

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DE FURNAS E ELETRONUCLEAR

DO 24 FEV. 2016

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS – DB

NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E INTEGRAÇÃO SOCIAL – NBI

REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO – SERVIÇO SOCIAL

ASSOCIADA: DORALICE COELHO DA SILVA – MAT. 278-4

A equipe de Serviço Social da CAEFE vêm acompanhando sistematicamente a associada assistida, Doralice Coelho da Silva – Mat. 278-4, sendo os atendimentos mais recentes aquisição de aparelhos auditivos, custeio no plano de assistência odontológica (associada e uma dependente portadora de necessidades especiais) e, mais recentemente, atendimento para elaboração de procuração em cartório e pagamento mensal de acompanhante.

Fomos procuradas pela filha da associada (Sra. Ana), em razão de uma série de necessidades que a associada, idosa (96 anos), apresentava. Com relação às demandas de auxílio financeiro para custeio mensal de acompanhante (R\$ 788,00 por mês) e de emissão de procuração para que sua filha pudesse representar junto aos órgãos públicos e privados, no valor aproximado de R\$ 300,00, a CAEFE assumiu integralmente, a título de doação.

Entretanto, a família expõe grande preocupação em relação à dívida junto ao plano de saúde da Real Grandeza (Plames), no montante aproximado de R\$ 12.000,00, relativos a mensalidades e despesas com co-participação.

A preocupação da associada e da família refere-se ao fato de não apresentarem condições financeiras para assumir tal débito, ainda que parceladamente. Informam que sua inscrição junto ao plano de saúde está cancelada, no entanto a dívida persiste.

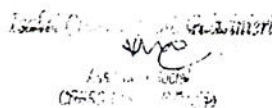
Desta forma, solicitamos que a Diretoria da CAEFE em conjunto com a Diretoria da Real Grandeza avaliem excepcionalmente a situação apresentada pela associada.

Ressaltamos que atualmente a idosa e sua filha portadora de necessidades especiais estão residindo com sua filha Ana Maria, em imóvel no bairro da Praça da Bandeira, sob os cuidados desta.

De acordo com nossos atendimentos e acompanhamentos, constatamos que de fato a família não dispõe de recursos suficientes para fazer face a tais gastos com saúde. Inclusive mencionam que tem buscando atendimento médico regular, tanto para a idosa quanto para sua filha portadora de necessidades especiais, junto ao SUS (equipe de saúde da família).

Sem mais, colocamos nossa equipe à disposição para prestar mais informações, caso possamos contribuir.

Atenciosamente,



Cristiane de Araujo Motta
Assistente Social
CRESS 15670

RJ, 22/02/16



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde



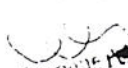
Receituário

Nome Isadora Guedes da Silva
CPF 04763456220 Data de Nascimento 26/11/1919
Unidade de Saúde U.S. Hélio Pellegrini

Prescrição

laudo médico

Portadora de 90 a emissão
compartilhada entre os pais
em 2014/2014. Nascida
de responsabilidade de sua mãe
e pai e registrada pelo
Município de São Paulo - SP
Expendente de registro de...


Carlos Henrique de Sá S. Jr.
Médico de Família e Comunidade
CRM 52.91080-5

Assinatura e Carimbo do Requirente

VIRE

Trabalho da família Amor, Carlos
da Silva (CPF. 663402257-72).

Exatidão de defeit qualitativo
manipulado (H 913), afere o nome
do (m 402), além do defeit
gerenciado p/ AVDs de acordo
dos problemas de saúde e
da propriedade ideal manipulada.
e de acordo;

11/02/2016


Carlos Henrique ~~re~~ 080 S. Jr.
Médico de Família e Comunidade
CRM 52.91080-5

Rio, 18 fevereiro 2016

A Diretoria e Conselho da Fundação
Real Grandeza

Eu, Ana Maria Coelho da Silva, procura-
dora da aposentada de Furnas, Gerolice
Coelho da Silva, matrícula 278-4, venho
por meio desta solicitar a anistia do
débito da minha mãe com plano de
saúde e a inclusão ao Planes, sem
carença, pois ela já tem 96 anos, debili-
tada fisicamente e sempre precisa ser
acompanhada por médicos regularmente.
Não temos condições financeiras de arcar
com a dívida e contamos com a compreen-
são dessa Diretoria. Sem mais, agradeço
a atenção, o carinho que sempre tiveram
com a Srta. Gerolice.

Atenciosamente
Ana Maria Coelho da Silva

**REAL GRANDEZA**

Fundação de Previdência e Assistência Social

Demonstrativo de Pagamento

Rua Mena Barreto, 143 Botafogo

Rio de Janeiro, RJ CEP:22271-100

Brasil - CNPJ:34.269.803/0001-68

Central de Relacionamento: 9h às 18h30m - 0800-282-6000

Nome

DORALICE COELHO DA SILVA

Matrícula

278-4

Ref.

11/2015

Endereço

RUA PARA-262-CASA-04-APT.201

PRAÇA DA BANDEIRA-RIO DE JANEIRO-RJ

CEP:20271280

CPF

047.684.347-20

Plano

Plano de Benefício Definido

Valor Base de Pagamento

323,33

Valor Mínimo de Pagamento

143,98

Qtd. UB Inicial

6,45

DIB

30/11/1979

Banco

BANCO BRADESCO S.A.

Agência

2580-1

C/C

802786

Codigo

Descrição do Evento

Ref.

Proventos

Desconto

00002

ADICIONAL DE APOSENTADORIA

11/2015

323,33

00003

BENEFÍCIO MÍNIMO

11/2015

123,13

00204

CONTRIBUIÇÃO FRG

11/2015

00212

APÓS FURNAS

11/2015

2,23

00343

CECREMEF - CAPITAL SOCIAL

11/2015

3,57

00368

PGM INTEGRAÇÃO PARTICIPANTE

11/2015

38,00

20,00

Valor da UB

24,348433

Data Pagamento

27/11/2015

Valor Benefício INSS

1.243,86

Total Provento

446,46

Total Desconto

63,80

Informações Complementares

Dependente IR

1

Dedução Dependente

189,59

Base IR

0,00

Valor Depositado

382,66

Observação



INSTITUTO DE PSICOLOGIA
CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
(ATENDIMENTO A PORTADORES
DE NECESSIDADES ESPECIAIS)
Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal
Inscrição CNPJ 33.981.468/0001-40 – Inscrição Municipal 00.752.886
e-mail: ipcep@vetermail.com.br

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que Maria de Lourdes Coelho da Silva, frequenta esta Instituição desde 01 de agosto de 2010, apresentando quadro de esquizofrenia, iniciado na adolescência (CID10 F 20.5), com história de 2 internações psiquiátricas. Segundo relato da irmã, atualmente responsável, há mais de 20 anos não tem episódios de surto, estando atualmente sob controle medicamentoso. Maria de Lurdes é taciturna, tendendo ao isolamento, tendo pensamento organizado e preservado. Apresenta alterações de humor quando incomodada pelo ambiente (barulho, voz alta). Depende de sua irmã, Ana Maria Coelho da Silva, RG. RG 02.704.937, DETRAN, CPF. 663.402.257-72, para se locomover.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2011


Juciara de Almeida Coelho
Responsável Técnica

Juciara de Almeida Coelho
Psicóloga
CRP 05/11412
CPF: 510.675.017-20

22º SERVIÇO NOTARIAL RJ

WILHAMI DE OLIVEIRA
Notário

MATRIZ: RUA SENADOR DANTAS, 39 - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL/FAX 2544-0277 - Site: www.22oficiodantass.com.br
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTO AFONSO, 52 - RIO DE JANEIRO - RJ - TELS: 2567-6741 / 2567-6437
SUC. VICENTE DE CARVALHO: AV. BRÁS DE PINA, 918 - RIO DE JANEIRO - RJ - TELS: 2485-4273 / 2485-3383



LIVRO Nº ST 331 PROCURAÇÃO, bastante que faz: DORALICE
FOLHA Nº 164 COELHO DA SILVA, na forma abaixo:
ATO Nº 158

SAIBAM, quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem, que aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e quinze (2015), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, na Rua Santo Afonso, nº 52, Sucursal Tijuca do 22º Ofício de Notas, desta cidade, sendo Tabelião, Dr. JOSE WILHAMI FERNANDES DE OLIVEIRA, perante mim, MARCO ANTONIO MARQUES GUEPPELO, Substituto, compareceu como Outorgante: DORALICE COELHO DA SILVA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da carteira do IFP/RJ nº 01421736-8 de 17.10.1980 e do CPF nº 047.684.347-20, residente e domiciliada, nesta cidade, na Rua Pará nº 262, casa 4, aptº 201. Exibindo os documentos acima, declara que por este Público Instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora ANA MARIA COELHO DA SILVA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da carteira do DETRAN/RJ nº 02704937-8 de 15.09.2008 e do CPF nº 603.402.257-72, residente e domiciliada no endereço supra. A quem confere poderes para representá-la junto a FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A, podendo requerer benefícios previdenciários, interpor recursos as Instâncias Superiores, receber benefícios previdenciários e quantias atrasadas, firmar os respectivos recibos, requerer e assinar o que necessário for, relativamente a benefícios previdenciários, promover recadastramentos e prova de vida; e ainda junto a Bancos em geral, inclusive o BANCO BRADESCO S/A, com a finalidade de receber seus benefícios previdenciários, podendo para tanto, abrir, movimentar e encerrar contas correntes, pedir e obter informações sobre saldos e extratos de contas, assinar guias, assinar, emitir e endossar cheques, requisitar e retirar talões de cheques, contra-cheques e cartão magnético/débito, fazer depósitos e retiradas, assinar guias de retiradas, cadastrar, desbloquear e digitar senhas, receber quaisquer quantias devidas a outorgante referentes a seus benefícios previdenciários, movimentar contas por meio eletrônico, requerer senhas para uso de internet, passar recibos e dar quitação, podendo ainda representá-la junto as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, PLAMES, Fundação Real Grandeza, CAEFE, APÓS FURNAS, SECREMEF, Concessionárias de Serviços Públicos, Farmácia Popular, Pessoas Físicas e Jurídicas, de Direito Público ou Privado, em Juízo ou fora dele, podendo nelas tudo requerer e assinar, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, prestar declarações, assinar guias, pagar impostos e taxas, assinar autorizações para consultas, exames, internações e cirurgias, promover cancelamentos, acompanhar e dar andamento em processos, ter vista aos mesmos, requerer, recorrer, promover, acordar, discordar, transigir, comparecer em audiências, firmar

Nº 224218

compromissos e acordos, comprar medicamentos de uso contínuo e de higiene pessoal, apresentar receitas médicas, constituir advogados com poderes da cláusula "ad judicium", para o foro em geral, em qualquer Juízo ou Grau de Jurisdição, podendo propor e variar de ações e de recursos, passar recibos e dar quitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. Assim o disse do que dou fé e me pediu lhe lavrasse a presente que lida e aceita, assina dispensando a presença de testemunhas. Consulta de Óbito: 1097-YCD-00042160, dela nada constando. Certifico que ficam arquivadas cópias dos documentos de identificação do outorgante; pelo presente ato são devidas custas (Portaria de Custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça), no valor de Tab. 1,4, R\$8,53, Tab. 1,5 R\$19,78, Tab. 7,2,D R\$41,61 somando R\$69,62 mais FETJ (Lei 3217/99) R\$13,98 - FUNDPERJ (Lei 4664/2005) R\$3,49 - FUNPERJ (Lei 111/2006) R\$3,49 - FUNARPEN (Lei 6281/2012) R\$2,79 - Custeio de Ato Gratuito R\$0,83, Distribuidor R\$22,19 - Valor Mútua/Acoterj/Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3761/02) R\$12,24 totalizando R\$128,93. Eu, MARCO ANTONIO MARQUES CUPELLO, Substituto do Tabelião, Matrícula nº 94/2246, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E, eu, JOSÉ WILHAMI FERNANDES DE OLIVEIRA, Tabelião, a subscrevo e assino. (AA) - DORALICE CORREIA DA SILVA - TRASLADADA NA MESMA DATA. Eu Substituto do Tabelião, a subscrevo e assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica

EBGX - 25865 VRJ

Consulte a validade do selo em
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Marco Antonio Marques Cupello
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
MAT. 94/2246

Rio, 20 Novembro 2015

A diretoria da CAEFE

Solicito mais um favor dessa instituição que sempre é solidária com minhas necessidades. Preciso de uma procuração para que minha filha Ana Maria Coelho da Silva, já que a cada dia estou enxergando menos, por conta catarata e pela idade, 96 anos. Ela foi a diversos cartórios próximos a minha residência e o de menor valor é o 12º Cartório (Rua São Afonso 52), a R\$258,00, tendo a domicílio. Não tenho condições físicas de ir ao cartório, porque as escadas na casa da minha filha e ando com dificuldade.

sem mais, aguardo com senti-
mentos de gratidão e esperança
que possam atender a mais esse
pedido.

Atenciosamente

~~Dorivaldo da Silva~~

PS: Telefone 22º Cartório
2567-6741

Rio, 10 de agosto 2015

A Diretoria da CAEFE

Eu, Doralice Coelho da Silva, m-
trícula 278.4, aposentada de Fum-
solcito auxílio financeiro para
cobrir a despesa de uma acom-
-panhante no valor mensal de um
salário mínimo. O valor cobrado
pela cuidadora, foi R\$ 2500,00, e que
não temos condições de arcar.

Atenciosamente

Doralice Coelho da Silva

Matrícula	Nome	Subgrupo	Descrição	Data de Emissão	Valor	Valor	Data de Vencimento	Valor
0000000278-4	DORALICE COELHO DA SILVA	CONTAS REMANESCENTES - DESP AMBULATORIAL		08/2015	565,31	605,28	31/08/2015	ENVIADO AO BANCO
0000000278-4	DORALICE COELHO DA SILVA	Desc Despesa Ambulatorial		12/2010	397,89	771,15	31/12/2010	ENVIADO AO BANCO
0000000278-4	DORALICE COELHO DA SILVA	Desc Despesa Ambulatorial		01/2011	13,20	25,29	31/01/2011	ENVIADO AO BANCO
0000000278-4	DORALICE COELHO DA SILVA	Desc Despesa Ambulatorial		03/2011	562,21	1.054,80	31/03/2011	ENVIADO AO BANCO
0000000278-4	DORALICE COELHO DA SILVA	Desc Despesa Ambulatorial		05/2011	177,19	325,37	31/05/2011	ENVIADO AO BANCO
0000000278-4	DORALICE COELHO DA SILVA	Desc Despesa Ambulatorial		07/2011	480,31	862,28	31/07/2011	ENVIADO AO BANCO
0000000278-4	DORALICE COELHO DA SILVA	Desc Despesa Ambulatorial		08/2011	183,27	325,38	31/08/2011	ENVIADO AO BANCO
0000000278-4	DORALICE COELHO DA SILVA	Desc Despesa Ambulatorial		09/2011	198,16	347,62	30/09/2011	ENVIADO AO BANCO
0000000278-4	DORALICE COELHO DA SILVA	Desc Despesa Ambulatorial		10/2011	232,50	403,40	31/10/2011	ENVIADO AO BANCO
0000000278-4	DORALICE COELHO DA SILVA	Desc Despesa Ambulatorial		12/2011	608,48	1.033,92	30/12/2011	ENVIADO AO BANCO
0000000278-4	DORALICE COELHO DA SILVA	Desc Despesa Ambulatorial		04/2012	549,61	894,65	30/04/2012	ENVIADO AO BANCO
0000000278-4	DORALICE COELHO DA SILVA	Desc Despesa Ambulatorial		08/2012	543,73	849,39	31/08/2012	ENVIADO AO BANCO
0000000278-4	DORALICE COELHO DA SILVA	Desc Despesa Ambulatorial		11/2012	389,15	589,81	30/11/2012	ENVIADO AO BANCO
0000000278-4	DORALICE COELHO DA SILVA	Desc Despesa Ambulatorial		12/2012	468,98	703,68	31/12/2012	ENVIADO AO BANCO
0000000278-4	DORALICE COELHO DA SILVA	Desc Despesa Ambulatorial		01/2013	206,45	306,70	31/01/2013	ENVIADO AO BANCO
0000000278-4	DORALICE COELHO DA SILVA	Desc Despesa Ambulatorial		05/2013	367,08	524,05	31/05/2013	ENVIADO AO BANCO
0000000278-4	DORALICE COELHO DA SILVA	Desc Despesa Ambulatorial		08/2013	381,98	529,18	31/08/2013	ENVIADO AO BANCO
0000000278-4	DORALICE COELHO DA SILVA	Desc Despesa Ambulatorial		09/2013	297,13	407,55	30/09/2013	ENVIADO AO BANCO
0000000278-4	DORALICE COELHO DA SILVA	Desc Despesa Ambulatorial		10/2013	370,38	502,96	31/10/2013	ENVIADO AO BANCO
0000000278-4	DORALICE COELHO DA SILVA	Desc Despesa Ambulatorial		03/2014	75,60	97,36	31/03/2014	ENVIADO AO BANCO
0000000278-4	DORALICE COELHO DA SILVA	Desc Despesa Ambulatorial		05/2014	593,43	748,62	31/05/2014	ENVIADO AO BANCO
0000000278-4	DORALICE COELHO DA SILVA	Desc Despesa Ambulatorial		11/2014	595,05	703,88	30/11/2014	ENVIADO AO BANCO
					8.257,09	12.612,32		

Galdino · Coelho · Mendes

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino

Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Mazitelli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Pedro C. da Veiga Murgel
Felipe Brandão
Danilo Palinkas
Milene Pimentel Moreno
Laura Mine Nagai

Adrianna Chambô Eiger
Lia Stephanie S. Pompili
Mauro Teixeira de Faria
André Furquim Werneck
Julianne Zanconato
Wallace Corbo
Rodrigo Garcia
Carlos Brantes
Vanessa F. F. Rodrigues
Isabela Rampini Esteves

Renato Alves
Annita Gurman
Ivana Harter
Bruno Duarte Santos
Maria Carolina Bichara
Tassia de Oliveira Ruschel
Gabriela Matta Ristow
Thiago Dias Delfino Cabral
Camilla Carvalho de Oliveira

Rio de Janeiro, 08 de março de 2016

À

Real Grandeza – Fundação de Previdência e Assistência Social

A/C Giselle Flores

Ref. : Solicitação de inclusão sem carência.

Prezados,

Consultam-nos V.Sas., com o intuito de analisar a possibilidade de reintegração das assistidas Doralice Coelho da Silva e Maria De Lourdes Coelho Da Silva no PLAMES, sem carências, após quitação de dívida junto à Fundação Real Grandeza.

Com relação ao caso da Sra. Doralice Coelho da Silva, matrícula nº 278-4, observamos que a Gerência de Benefícios de Saúde relatou o seguinte:

- Beneficiária DORALICE COELHO DA SILVA, aposentada de Furnas, possui 96 anos e possui um valor de complementação na FRG de R\$ 496,80 (base contracheque 02/2016);

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / N° 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

- Possui uma dívida na FRG, referente despesa ambulatorial, que atualizado perfaz um total de R\$ 12.651,75;
- Teve cobertura do PLAMES BÁSICO no período de 03/07/2006 até 31/03/2015: DORALICE COELHO DA SILVA e MARIA DE LOURDES COELHO DA SILVA (dependente);
- Beneficiárias canceladas por falta de pagamento no PLAMES (pelo não pagamento das mensalidades de 04/2015, 05/2015 e 06/2015). Art. 41 do Reg. Plames.

No que se refere ao cancelamento do plano por ausência de pagamento, temos que o Regulamento Geral do PLAMES estabelece em seu art. 41 que:

"Art. 41. Implicará, também, a suspensão da cobertura e consequentemente exclusão do PLAMES o atraso no pagamento das contribuições individuais mensais, ou parcelas de custeio, por período superior a 90 (noventa) dias."

Nesse sentido, desejando retornar ao PLAMES, as beneficiárias deverão obedecer o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 44 do Regulamento Geral do PLAMES, a saber:

"Art. 44. Aplicam-se ao reingresso as normas vigentes para o ingresso de novos beneficiários.

§1º Os beneficiários excluídos por força do disposto no artigo 41 deste Regulamento poderão retornar ao PLAMES no prazo de seis meses a contar da ciência de exclusão.

§2º O disposto no §1º, supra, aplica-se aos integrantes do grupo familiar originariamente inscritos no PLAMES que eventualmente não mantenham as condições de ingresso."

Deste modo, a beneficiária e sua dependente deverão obedecer ao prazo disposto no §1º do Art. 41, bem como, ao retornar ao PLAMES, deverão cumprir os prazos de carência previstos no art. 10, incisos I a V do Regulamento Geral do PLAMES.

Por fim, cabe destacar que o art. 79 do Regulamento Geral do PLAMES prevê a possibilidade do Órgão Gestor do PLAMES, excepcionalmente, analisar e decidir pelo reingresso da beneficiária e sua neta sem o cumprimento das Carências, ficando, ciente, contudo, que tal ato, caso venha acontecer, poderá repercutir negativamente para a carteira como um todo, tanto em termos financeiros como perante aos demais beneficiários.

Cordialmente,



ISABELA RAMPINI ESTEVES

OAB/RJ 165.825

Para: Horacio de Oliveira – DO

Data: 22.03.2016

De: Luiz Antonio de A. Biancovilli
Coordenador do Comitê de Saúde

N.Ref.: CS.I.003.2016

Assunto: Resposta às cartas DO.I.007.2016 e DO.I.008.2016

1. O Comitê de Saúde, na 92ª Reunião, realizada em 22.03.2016, analisou as correspondências em referência, encaminhadas pela Diretoria de Ouvidoria.

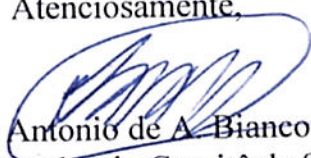
1.1. Relativamente ao pleito da Assistida Doralice Coelho da Silva, o Comitê de Saúde decidiu, excepcionalmente, recomendar, com base no Artigo 79 do Regulamento Geral do Plames, a aprovação da isenção de carência da Sra. Doralice Coelho da Silva e o seu imediato retorno ao Plames, considerando os graves problemas sociais e de saúde, bem como a idade avançada, e a constatação de que houve falta de discernimento, por parte da titular do Plano, dos riscos envolvidos. O Comitê de Saúde recomendou, também, que o equacionamento da dívida, pelo valor corrigido, seja feito no prazo de 45 dias.

1.2. Com relação ao pleito da Participante Vilma Maria C. da Silva, o Comitê de Saúde decidiu não recomendar a isenção de carência do Plames por razões regulamentares. No entanto, diante das informações contidas no relatório médico-social, o Comitê entende que o caso deva ser equacionado por meio de Cuidador 24h e PADA – Programa de Assistência Domiciliar Ambulatorial, sendo os 10% da coparticipação da Participante resolvidos por ato de gestão de Furnas, tendo em vista a sua especial condição de admissão pela referida Patrocinadora.

2. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

CS/dnh

Atenciosamente,


Luiz Antonio de A. Biancovilli
Coordenador do Comitê de Saúde